



CONVITE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018
CONVITE Nº 007/2018

A Prefeitura Municipal de MARAIAL torna público que realizará licitação, na modalidade **Convite, do tipo menor preço GLOBAL** para a contratação de empresa de engenharia para Demolição e Reconstrução dos banheiros da escola Fábio Correia que foram devastados pelas fortes chuvas, com material e mão de obra, conforme ofício da Secretaria de Obras em anexo.

O certame será regido pelas disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

Os Envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços, deveram ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na sede da citada Prefeitura, localizada na Rua Dr. José Higino, nº. 80, Centro, MARAIAL - PE, às 09:00 horas do dia 28.05.2018, quando então terá início a sessão pública de abertura dos citados envelopes.

1 – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO para a contratação de empresa de engenharia para Demolição e Reconstrução dos banheiros da escola Fábio Correia que foram devastados pelas fortes chuvas, com material e mão de obra, conforme ofício da Secretaria de Obras em anexo. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir, conforme indicação da Secretaria de Finanças do Município.

02.0202.123.1236818801102.44905200.13

3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

As Empresas licitantes deverão apresentar a documentação e as propostas de preços em 02 (dois) envelopes opacos e fechados com cola, contendo os seguintes dados:



**ENVELOPE Nº.1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL
CONVITE Nº.07/2018
[Razão Social da Empresa Licitante]**

**ENVELOPE Nº.2 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL
CONVITE Nº. 07/2018
[Razão Social da Empresa Licitante]**

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 - Para Habilitação na presente licitação serão exigidos dos licitantes, exclusivamente, os documentos a seguir discriminados:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso das Sociedades por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, no caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- b) Prova de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.).
- c) Comprovação de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigências e modelo constantes na legislação pertinente.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

Rua Dr. José Higino, 80, Centro, Maraial-PE, CEP: 55405-000 - CNPJ: 10.193.332/0001-93

Fones: (81) 3683.1031 – 3683.1061

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

i) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

j) Comprovação de Registro no CREA.

4.2 - Os Documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticadas por cartório competente, ou por Servidor da Administração mediante apresentação do documento original.

4.3 - As empresas serão representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório. Tal documentação ficará retida no processo e deverá ser fornecida, em separado, quando da entrega dos envelopes, ocasião em que deverá ser apresentada a documentação;

4.4 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da certidão da Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103;

4.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado, às Microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.7 - A não regularização da documentação, no prazo no subitem anterior, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93 e alterações, sendo facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Proposta de preços deverá ser apresentada com as seguintes indicações:

- 5.1A proposta poderá ser apresentada em uma única via, devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal ou procurador do licitante, com poderes específicos para tal fim, sendo a última folha assinada e as demais rubricadas.
- 5.2A proposta deverá ser elaborada obedecendo às condições estabelecidas no presente edital, devendo apresentar as seguintes indicações:
- 5.3 Nome ou razão social da empresa licitante, endereço com CEP, CNPJ, nº do telefone, fax ou e-mail, nome do signatário com sua função ou cargo;
- 5.4 Orçamento discriminado, expresso em moeda corrente nacional (REAIS), apresentado de acordo com a Planilha de Orçamento Discriminado, constante do Anexo II deste edital, assinado por profissional legalmente habilitado, com indicação dos quantitativos dos serviços a serem executados com preços unitários e preço total da proposta em algarismos arábicos e por extenso. Os quantitativos indicados na planilha fornecida pela Prefeitura, na conformidade com os anexos a este Edital, não poderão ser alterados em nenhuma hipótese, sob pena de desclassificação da proposta, deverá também ser apresentado composição de B.D.I. conforme o anexo deste Edital;
- 5.5 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data marcada para recebimento dos envelopes de documentação e propostas;
- 5.6 Declaração do licitante de que, nos preços, estão incluídos todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão-de-obra com seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.

5.7 As cotações apresentadas e levadas em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração posterior;

5.8A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro.

5.9 Em caso de divergência entre os preços por extenso e preços em algarismos, prevalecerão os primeiros, corrigindo-se os valores finais. Havendo erro de cálculo, a Comissão Permanente de Licitação efetuará as retificações, considerando os valores unitários indicados na proposta do licitante, multiplicados pelas quantidades. O resultado final após as retificações efetuadas, será considerado no julgamento como sendo proposta do licitante.

5.10 Deverão ser propostos preços para todos os itens quantificados, inclusive verbas, caso houver.

5.11 Apresentar cronograma físico-financeiro mensal, em percentuais e em reais, contemplando todas as etapas de execução dos serviços.

5.12 As planilhas orçamentárias, a Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, bem como o Cronograma Físico – Financeiro deverão estar assinados por profissional da empresa proponente, com a devida identificação, nos termos do art.14 da Lei Federal nº. 5.194/66.

6 – DO JULGAMENTO

6.1 – Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste ato convocatório, apresentar o menor global;

6.2 – A proposta cuja inexecutabilidade for manifesta ou que apresentar preços excessivos será desclassificada, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos de sua decisão.

6.3 – Em caso de empate entre as propostas, a licitação será decidida por sorteio, conforme disposto no Art. 45, parágrafo 2º da lei nº 8666/93.

7 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O Objeto desta licitação será recebido:

1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas;
2. Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços e sua conseqüente aceitação pelo Departamento competente.

8 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Após a adjudicação do certame licitatório, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 05 dias para comparecer à CPL para a assinatura do Contrato.

Caso a empresa vencedora do certame licitatório se faça representar por procurador para a assinatura do contrato, a procuração deverá conter poderes especiais para tal fim.

9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

10 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente mediante boletim de medição e apresentação de Notas Fiscais devidamente conferidas e atestadas por engenheiro designado.

11- DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

12.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

12.2 - A indicação das penalidades de que trata o subitem 12.1 é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

12.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.1 podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

12.4 - As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

12.5 - As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6 - Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada no subitem 12.1, alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

12.7 - Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.8 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Dos atos relativos à presente licitação caberão recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Os recursos serão dirigidos ao Prefeito do Município, devendo ser entregues diretamente a um dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

13.3 - Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo legal.

13.4 - Os recursos interpostos fora do prazo ou entregues em local diverso do indicado no preâmbulo deste instrumento não serão conhecidos.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, podendo, ainda, solicitar amostras do material licitado.

14.2 - No uso da prerrogativa conferida pelo art. 43, §2º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

14.3 - Reserva-se à Administração o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

14.4 - Deverão ser observados os prazos e condições do art. 41 §§, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, no caso de impugnação deste edital. A impugnação deve ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação no horário de expediente.

14.5 - Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação. As respostas serão enviadas aos licitantes via fax, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.

14.7 – Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório na Comissão Permanente de Licitação, no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de MARAIAL, até o 3º dia anterior à data marcada para entrega dos envelopes.

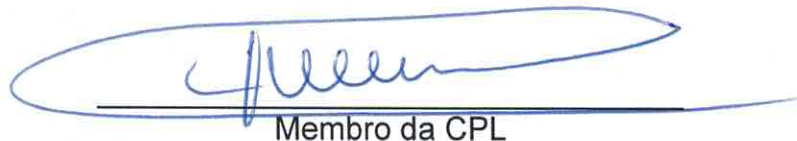
14.8 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

14.9 - Para fins de dirimir controvérsias decorrentes desta licitação, será considerado domicílio contratual eleito pelas partes a Comarca de MARAIAL, sendo unicamente competente o respectivo foro.


Maraial, 18 de maio de 2018.



Presidente da CPL



Membro da CPL



Membro da CPL